

2.º Sobre os orçamentos ordinários e suplementares do Fundo de Turismo;

3.º Sobre planos de publicidade;

4.º Sobre a criação das regiões de turismo;

5.º Sobre conflitos suscitados na actividade dos órgãos locais da Administração com competência em matéria de turismo;

6.º Sobre itinerários turísticos do País elaborados pelos serviços de turismo e, bem assim, sobre as facilidades de transporte, recepção e permanência de turistas;

7.º Sobre a expansão do excursionismo, do campismo e dos desportos que interessem ao turismo;

8.º Sobre medidas a propor ao Governo para fomento do turismo interno e internacional;

9.º Sobre o funcionamento das escolas hoteleiras ou de outras actividades relacionadas com o turismo.

Art. 7.º O expediente do Conselho correrá por uma das secções dos serviços de turismo do Secretariado Nacional da Informação ou pela secretaria do Fundo de Turismo, conforme for designado pela Presidência do Conselho.

Art. 8.º De cada reunião do Conselho será lavrada acta subscrita pelo secretário e, depois de aprovada, assinada por quem tiver presidido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.º Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 17 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 7.º

Artigo 267.º «Pensões e reformas»:

Do n.º 1) «Pensões»:

Alinea b) «Pensões e outras despesas, nos termos do Decreto n.º 17 335, de 10 de Setembro de 1929» — 20.000\$00

Para o n.º 7) «Subsídios à Caixa Geral de Aposentações»:

Alinea b) «Para pensões de invalidez a que se referem os Decretos n.ºs 30 913 e 38 523, respectivamente de 23 de Novembro de 1940 e 23 de Novembro de 1951» + 20.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1956. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1956, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 22, 1.ª série, de 30 de Janeiro de 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação de reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 1230.º, n.º 7), alínea b), 1), do orçamento geral de Angola em vigor, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 40 735, de 23 de Agosto de 1956» 1.000.000\$00

Despesa

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 431.000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 58.500\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 510.500\$00
 1.000.000\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 28 de Agosto de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 28 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário do Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 15 964

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do § único do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 25 643, de 20 de Julho de 1935, que a distribuição da taxa criada pela Portaria n.º 10 685, de 17 de Junho de 1944, passe a ser a seguinte, a partir de 1 de Janeiro de 1956:

Fundo corporativo $\frac{4}{10}$
 Fundo de previdência social $\frac{2}{10}$
 Fundo de propaganda $\frac{1}{10}$
 Fundo de exercício $\frac{3}{10}$

Ministério da Economia, 6 de Setembro de 1956. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.